

DECRETO Nº 005/2026/GPPMS

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO BANHO DE PESSOAS E ANIMAIS, BEM COMO DA LAVAGEM DE VEÍCULOS ÀS MARGENS DO AÇUDE DE SANTA RITA E BARRAGEM BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Açude de Santa Rita e a Barragem Bom Sucesso, constitui importantes reservatórios hídricos para o Município, devendo ser preservado contra práticas que comprometam sua qualidade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde pública e prevenir a contaminação da água;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o banho de pessoas nas águas do Açude de Santa Rita e Barragem Bom Sucesso, bem como em toda as suas faixas marginal.

Art. 2º Fica proibido o banho de animais ou sua permanência nas águas do referido açude e da Barragem.

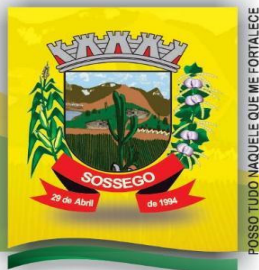
Art. 3º Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios ou quaisquer objetos às margens ou no interior do Açude de Santa Rita e Barragem Bom Sucesso.

Art. 4º Também é vedado o descarte de resíduos sólidos, líquidos, entulhos ou qualquer material que possa causar poluição ou degradação ambiental.

Art. 5º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência, quando da primeira infração;





II – multa no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – apreensão de equipamentos ou veículos, quando necessário.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Urbanismo e Obras e Secretaria de Saúde, bem como à Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º O Município poderá promover a instalação de placas informativas nas proximidades do açude, dando ampla publicidade às proibições previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sossêgo-PB, em 02 de fevereiro de 2026.

VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
Vanusa da Paz Medeiros
Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por
VANUSA DA PAZ
MEDEIROS:03362830404
Dados: 2026.02.10 12:40:32 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2026-GP. PROIBIÇÃO NO AÇUDE SANTA
RITA E BARRAGEM BOM SUCESSO

DECRETO Nº 005/2026/GPPMS

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO BANHO DE PESSOAS E ANIMAIS, BEM COMO DA LAVAGEM DE VEÍCULOS ÀS MARGENS DO AÇUDE DE SANTA RITA E BARRAGEM BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Açude de Santa Rita e a Barragem Bom Sucesso, constitui importantes reservatórios hídricos para o Município, devendo ser preservado contra práticas que comprometam sua qualidade;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde pública e prevenir a contaminação da água;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o banho de pessoas nas águas do Açude de Santa Rita e Barragem Bom Sucesso, bem como em toda as suas faixas marginal.

Art. 2º Fica proibido o banho de animais ou sua permanência nas águas do referido açude e da Barragem.

Art. 3º Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios ou quaisquer objetos às margens ou no interior do Açude de Santa Rita e Barragem Bom Sucesso.

Art. 4º Também é vedado o descarte de resíduos sólidos, líquidos, entulhos ou qualquer material que possa causar poluição ou degradação ambiental.

Art. 5º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – multa no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III – multa em dobro em caso de reincidência;

IV – apreensão de equipamentos ou veículos, quando necessário.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Urbanismo e Obras e Secretaria de Saúde, bem como à Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º O Município poderá promover a instalação de placas informativas nas proximidades do açude, dando ampla publicidade às proibições previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Sossêgo-PB, em 02 de fevereiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/02/2026. Edição 4053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>